



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ITINGA

CNPJ - 83.792.671/0001-60

Fundada em 17/05/1981

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal - Lei nº 2.844 de 30/06/1993 / Estadual - Lei nº 8.882 de 03/12/1992 / Federal - Decreto de 26/03/1998

Rua dos Esportistas, 510 - Itinga - Joinville / SC - CEP 89233-700



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a Assembleia Geral Ordinária da AMORABI, aprovou a alteração e consolidação do referido estatuto social como segue:

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga – AMORABI, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, sem fins lucrativos, com estatuto social registrado em cartório no Livro A nº 23 de Registro de Sociedades Cíveis das Pessoas Jurídicas, às fls. 239, sob nº 3689, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06.027.947/0001-72, com sede na rua dos Esportistas, nº 510 – Centro Comunitário AMORABI – bairro Itinga, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89233-700, constituída por tempo indeterminado, fundada em 17 de maio de 1.981, organizada e constituída por pessoas físicas, se rege pelo presente estatuto social e pela legislação brasileira, estabelecendo como fórum a comarca do município de Joinville.

Art. 2º - A jurisdição da Associação abrange os limites do bairro Itinga da Cidade de Joinville.

Art. 3º - A entidade é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e da universalidade do atendimento.

Art. 4º - São suas finalidades:

- b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação, na promoção da ética, da paz, da assistência social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, dos valores universais e do voluntariado;
- d) Elaborar e desenvolver projetos, programas e eventos comunitários, beneficentes, esportivos, artístico-culturais e educativos, todos de alcance social e que incentivem a comunidade para a prática de responsabilidade social;
- e) Firmar contratos, convênios, parcerias, com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- i) Manter trabalhos nas áreas de cultura, educação, saúde, assistência social, lazer e esporte, defendendo os direitos constitucionais dos associados e moradores em geral;

Art. 6º - Parágrafo terceiro – aprovada a admissão do candidato a associado, será ele inscrito no livro de Registros de Associados.

Art. 10 - Perderá as condições de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da assembleia geral. Será excluído o associado que deixar de pagar sua mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos.

Art. 12 – Da Assembleia geral:

Parágrafo primeiro - A assembleia geral, será ordinária e extraordinária. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente durante o mês de abril, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da diretoria e a cada triênio para eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 13 – Parágrafo segundo – A diretoria reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e quando julgar necessário em sessões extraordinárias, devendo estar presentes pelo menos 4 (quatro) de seus membros.



Art. 14 -

- g) Contratar funcionários, auxiliares especializados ou estagiários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- h) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de educação, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- i) Nomear e demitir diretores de departamentos e auxiliar da diretoria, na forma desse estatuto;
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Art. 21 – Parágrafo único - A AMORABI não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, aos seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da diretoria e conselhos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 22 –

- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) Convênios, subvenções, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins;
- e) Aluguéis de móveis e imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos sociais da AMORABI.

Art. 28 – As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de abril, de 3 (três) em 3 (três) anos.

Art. 33 – A apuração dos votos será realizada 30 (trinta) minutos após o prazo estabelecido para o término da votação, conforme edital de convocação e consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 34 – A posse dos eleitos se dará após o término da apuração dos votos.

Art. 43 – Suprimir - São membros da atual diretoria:

Art. 44 – Suprimir – São membros do atual conselho fiscal:

Art. 43 – Incluir - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Isto posto, deliberaram em Assembleia Geral Ordinária, consolidar o estatuto social como se constata a seguir:

[Handwritten signature]

[Handwritten number 4]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Finalidades

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga – AMORABI, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, sem fins lucrativos, com estatuto social registrado em cartório no Livro A nº 23 de Registro de Sociedades Civis das Pessoas Jurídicas, às fls. 239, sob nº 3689, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06.027.947/0001-72, com sede na rua dos Esportistas, nº 510 – Centro Comunitário AMORABI – bairro Itinga, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89233-700, constituída por tempo indeterminado, fundada em 17 de maio de 1.981, organizada e constituída por pessoas físicas, se rege pelo presente estatuto social e pela legislação brasileira, estabelecendo como fórum a comarca do município de Joinville.

Art. 2º - A jurisdição da Associação abrange os limites do bairro Itinga da Cidade de Joinville.

Parágrafo Único – Quando se lê bairro Itinga, entende-se a abrangência de atuação da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - AMORABI.

Art. 3º - A entidade é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e da universalidade do atendimento.

Art. 4º - São suas finalidades:

- a) Congregar os moradores do bairro Itinga e que venham integrar a Associação, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus direitos e interesses;
- b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação, na promoção da ética, da paz, da assistência social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, dos valores universais e do voluntariado;
- c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativa e judiciárias, os interesses gerais dos moradores do bairro Itinga;
- d) Elaborar e desenvolver projetos, programas e eventos comunitários, beneficentes, esportivos, artístico-culturais e educativos, todos de alcance social e que incentivem a comunidade para a prática de responsabilidade social;
- e) Firmar contratos, convênios, parcerias, com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- f) Colaborar com as demais associações de moradores de Joinville e região em campanhas e movimentos de real interesse a população;
- g) Defender os interesses das crianças e adolescentes;
- h) Estimular a formação de departamentos e/ou grupos, conforme o interesse dos moradores, que serão regulamentadas com regimento interno aprovado pela diretoria e conselho fiscal da AMORABI;
- i) Manter trabalhos nas áreas de cultura, educação, saúde, assistência social, lazer e esporte, defendendo os direitos constitucionais dos associados e moradores em geral;
- j) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.



CAPÍTULO II

Das Condições de Funcionamento

Art. 5º - São condições de funcionamento:

- a) Observância das leis;
- b) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- c) abstenção de atos de natureza político-partidária, religiosa e racial;
- d) Não cessão de sua sede para atividades internas a entidades político-partidária.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo, Direitos e Deveres

Art. 6º - São admitidos as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Efetivos – aqueles que foram admitidos após a fundação da Associação;
- c) Honorários – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços a Associação, a critério da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro – A proposta de admissão do associado será assinada por dois sócios fundadores ou efetivos e será submetida à aprovação da diretoria.

Parágrafo Segundo – O candidato não poderá ser recusado sem que a diretoria declare o motivo da recusa.

Parágrafo terceiro – Aprovada a admissão do candidato a associado, será ele inscrito no livro de Registros de Associados.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da Associação, participar de suas atividades e promoções;
- b) Participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito a palavra, e das assembleias gerais com direito a voz, a votar e ser votado;
- c) Requerer assembleias gerais, juntamente com 1/3 (um terço) dos demais associados;
- d) Propor medidas que julgar proveitosas à Associação, e apresentar à diretoria, por escrito, reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade;
- e) Propor novos sócios;
- f) Reclamar à diretoria, por escrito, todas as vezes que se julgar prejudicado em seus direitos assegurados por este estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente estatuto;
- b) Participar e colaborar nas iniciativas da Associação;
- c) Pagar as suas mensalidades de associado, estabelecidas pela assembleia geral;
- d) Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas e acatar as decisões;
- e) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da associação;
- f) Zelar e fazer zelar o patrimônio moral e material da associação.

Art. 9º - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

A

A

Art. 10 - Perderá as condições de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da assembleia geral. Será excluído o associado que deixar de pagar sua mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos.



CAPÍTULO IV **Da Constituição da Associação**

Art. 11 – São órgãos da Associação:

- a) **Assembleia Geral** – é o órgão máximo da Associação integrada por todos os seus sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) **Diretoria** – é o órgão de execução das decisões da assembleia geral, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, com mandato de três anos;
- c) **Conselho Fiscal** – é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e setor financeiro, composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo seu presidente o membro mais votado. Deverão emitir parecer sobre as prestações de contas;
- d) **Departamentos** – são órgãos auxiliares da diretoria, por ela criados na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

Art. 12 – Da Assembleia geral:

Parágrafo primeiro - A assembleia geral, será ordinária e extraordinária. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente durante o mês de abril, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da diretoria e a cada triênio para eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo segundo – A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente ou maioria da diretoria. A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria, pela maioria do conselho fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo terceiro – O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e qualquer número de associados, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo quarto - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante “editais de convocação” a serem publicadas na sede da Associação e amplamente divulgado através de boletins de circulação em toda área da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto – Cabe a Assembleia Geral, a reformulação total ou parcial deste Estatuto.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

Art. 13 – A diretoria é o órgão executivo da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga e compor-se-á de 6 (seis) membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro.

[Handwritten signatures]

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo segundo – A diretoria reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e quando julgar necessário em sessões extraordinárias, devendo estar presentes pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Art. 14 – Compete a Diretoria:

- a) A administração e gestão dos negócios sociais e financeiros, para a prática de todos os atos e determinações, que constituem os objetivos da Associação, ouvindo em todos os casos o Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como orientar todas as atividades da Associação;
- c) Submeter ao Conselho Fiscal, anualmente a prestação de contas, o planejamento das atividades, previsão orçamentária para o ano seguinte, e/ou demais matérias que dependem de sua aprovação;
- d) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias;
- e) Coordenar e promover convênios e/ou campanhas de recursos financeiros, com a apreciação do Conselho Fiscal;
- f) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- g) Contratar funcionários, auxiliares especializados ou estagiários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- h) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de educação, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- i) Nomear e demitir diretores de departamentos e auxiliar da diretoria, na forma deste estatuto;
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por representação, investido de poderes especiais para cada caso;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e fazer executar suas determinações;
- c) Convocar a diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Convocar os associados para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro os documentos que importam em recebimento de numerário, títulos, contratos, escrituras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Art. 16 – Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos legais, além das funções que lhes serão atribuídas pelo presidente.

Art. 17 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias, registrando as atas em livros próprios;
- b) Dirigir todos os serviços da secretaria, receber expediente e expedir correspondências, organizar os arquivos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- c) Fazer as convocações para as reuniões;
- d) Distribuir ao 2º secretário os serviços que julgar necessário.

Art. 18 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- b) Executar os serviços que lhe foram outorgados pelo 1º secretário

Art. 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar contribuições e mensalidades, firmar recibos e satisfazer as despesas as despesas da administração de contas legais e executar com clareza todas as operações da tesouraria;
- b) Depositar, em estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria, as quantias que não tenham necessidade imediata;
- c) Assinar, conjuntamente com o presidente, cheques, transferências bancárias, títulos e outros papéis que envolvam responsabilidades financeiras;
- d) Apresentar mensalmente um balancete, da receita e da despesa e no final do exercício, o balanço patrimonial;
- e) As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo presidente e tesoureiro, mas as despesas referentes à alienação do patrimônio serão resolvidas pela Assembléia Geral dos Associados;
- f) Distribuir ao 2º tesoureiro os serviços referentes ao seu cargo.

Art. 20 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seu impedimento legal;
- b) Executar os serviços que lhes foram distribuídos pelo 1º tesoureiro.

Art. 21 – A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Parágrafo único - A AMORABI não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, aos seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da diretoria e conselhos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 22 – O patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pelas mensalidades dos associados;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) Convênios, subvenções, contratos e parcerias com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins;
- d) Por bens móveis e imóveis;
- e) Aluguéis de móveis e imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos sociais da AMORABI.

Art. 23 – Os fundos serão depositados em conta corrente, na casa bancária escolhida pela diretoria, sendo seus cheques assinados pelo tesoureiro e vistados pelo presidente.

A

4

Art. 24 – No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplentes, caberá a diretoria indicar o substituto, submetendo o nome indicado ao referendo da Assembleia Geral em até no máximo 60 (sessenta) dias.



CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades sociais e financeiras da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Segundo – A definição do presidente, dos membros titulares e suplentes será definido entre o Conselho Fiscal, na sua primeira reunião após a eleição.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo que seu funcionamento só se dará em reunião, se houver a maioria de seus membros.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e emitir parecer no projeto de orçamento e nas suas eventuais modificações e no relatório financeiro anual;
- b) Emitir parecer sobre aquisição, alienação, cessão e locação de bens móveis e imóveis;
- c) Solicitar ao presidente da diretoria, reunião extraordinária, quando julgar necessário, comunicando a matéria a ser trabalhada.

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos

Art. 27 – Os departamentos e/ou grupos são órgãos auxiliares da diretoria, terão regimento interno definindo suas atribuições e sistemas de funcionamento, respeitando as determinações deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 28 – As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de abril, de 3 (três) em 3 (três) anos.

Art. 29 – Para a efetiva renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, através do processo eletivo caberá aos interessados no pleito a apresentação de chapas com a designação dos nomes e dos cargos pretendidos para todos aqueles mencionados no art. 13 e 25, em seu parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro – Não serão aceitas as inscrições de chapas que não contemplarem todos os cargos acima mencionados.

[Handwritten signature]

Parágrafo segundo – O prazo para apresentação e inscrição das chapas será de até 15 (quinze) dias antes da data fixada para as eleições conforme edital de convocação.

Parágrafo terceiro – O pedido de inscrição de chapas será feito por escrito, ao presidente da Associação, ou no seu impedimento, ao secretário, que dará recibo do pedido.

Parágrafo quatro – A diretoria e o conselho fiscal terão 5 (cinco) dias para apreciação e impugnação das chapas e candidatos.

Parágrafo quinto – As chapas e candidatos impugnados terão um prazo de 2 (dois) dias para recorrer com recurso ou apresentar outra chapa ou candidato.

Art. 30 – Terminado o prazo para apreciação e impugnação das chapas e candidatos, o presidente fixará na sede da entidade, o edital de inscrição das chapas para conhecimento dos sócios.

Art. 31 – Só podem votar e ser votado os sócios que estiverem em dia com os pagamentos das mensalidades, e estiverem inscritos no livro de registros de associados com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A secretaria da Associação deverá ter com livre acesso a lista de nomes dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32 – O sistema de votação para os cargos da diretoria e do conselho fiscal será por voto direto e secreto, na sede da AMORABI.

Art. 33 – A apuração dos votos será realizada 30 (trinta) minutos após o prazo estabelecido para o término da votação, conforme edital de convocação e consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 34 – A posse dos eleitos se dará após o término da apuração dos votos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – A AMORABI, manterá livro de registro de atas de assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal, livro de presenças em assembleias e reuniões, livros contábeis, registro de bens móveis e imóveis e de registro de associados.

Art. 36 – A associação deixando de preencher as suas finalidades, e sendo considerada indispensável a sua dissolução, esta se realizará por decisão da assembleia geral extraordinária convocada para este fim, sendo 2/3 (dois terços) em primeira convocação, metade mais um em segunda convocação meia hora após e 1/3 (um terço) em terceira convocação, dos associados em plena posse de seus direitos, uma hora após a primeira convocação.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção da AMORABI, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da instituição.



A

Art. 38 – As mensalidades serão fixadas por Assembleia Geral e as doações encaminhadas à diretoria.

Parágrafo único – Os beneficiários com prestação de serviços diretos e continuados, definirão em reunião específica a forma de contribuição para a manutenção das atividades.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformulado por deliberação da assembleia geral, da qual participam os associados em número indicado no art. 12, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema administrativo da entidade.

Art. 40 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e, posteriormente referendadas pela assembleia geral.

Art. 41 – A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga – AMORABI, fundada em 17 de maio de 1.981, necessitou alterar seu estatuto e a atual redação aprovada em assembleia geral ordinária em 16 de dezembro de 2.002, ampliou, especificou e suprimiu a nível geral o que julgou importante e /ou desnecessário.

Art. 42 – São sócios fundadores:

Vivaldo Capll, Jorge Silveira Filho, Francisco Carlos Marconini, Osmar Voltolini, Onofre João da Silva, Vitório Petroski Neto, João Pereira, Lino Jacinto Molinari, Aristides eduviges, João Honório da Silva, augusto Marchi, Dario Leal, João José Schutz, Luis João, José Longo Sobrinho, Pedro Ferreira, Luiz Petroski, Adolfo Solthe, Osvaldo Becker, Valdemiro Wlemes João Batista Rodrigues, Pedro de Oliveira, Jorge Silveira Filho, Benjamim Aska, Agostinho Alves Veloso, Augusto Marcili, Jair Petroski, Arcílio João Bitencourt, Procelino dos Santos, Marlene Sator Rodrigues, Alzira de Oliveira e Antonio Mera Sagas; todos brasileiros, casados, exceto Valdemiro Wlemes, operários, residentes e domiciliados em Joinville/SC.

Art 43 - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Joinville (SC), 11 de dezembro de 2013

Renato Tomelin
Presidente

Gislene Wanderbroock Ferreira
OAB/SC 36.281

Gislene Wanderbroock
Ferreira
OAB/SC 36.281

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fe.

RENATO TOMELIN (DPO20748-2R8B) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,40 | 1 Selos

de Fiscalização Pago R\$ 1,45 | Total R\$ 3,85 | Recibo N° 99804

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fe Araquari - 28 de fevereiro de 2014

Vanessa Fragnani - Escrevente - Coord. de Aut. e Rec.

TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS DE ARAQUARI
Núcleo Guaragna do Lima - Tabelião
Rod. SC 301 km 5, 335 - Sala 8 e 1 - Centro Comercial Itapira
Itapira - Araquari/SC - CEP: 89245-200
Fone: (47) 3434.2880 - 3439.1817
E-mail: tabelionatoparaquari@ig.com.br

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador
Rua Conselheiro Mafra, 247, Centro, Joinville - SC, 89201-480 - 47 34225093

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 188252	Data: 06/03/2014	Qualidade: Integral
Registro: 013939	Data: 06/03/2014	Livro: A-067 Folha: 297
Apresentante: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - AMORABI		
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento		

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CYU94535-MXDU

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joinville - 05 de março de 2014

EFFERTON CÉSAR FRANCISCO - Escrevente